



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA:

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMAGEM, PLANOS DE
COMUNICAÇÃO E ANÁLISES SWOT E ESTRATÉGIAS DE
APROVEITAMENTO DE RECURSOS”**

Entre:

Primeiro outorgante: **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pelo Sr. Prof. Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, natural da freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde e residente na

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

E

Segundo outorgante: **H2COM – UNIPessoal, LDA**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 509 112 641, com sede na Travessa de Bouçós, n.º 72, freguesia de Várzea, concelho de Barcelos, código postal 4755-536 Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de 5.000,00€, neste ato legalmente representada pela Sra. Isabel do Carmo Azevedo Castro, titular do Cartão Cidadão n.º com validade até na qualidade de sócia-gerente com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso documento arquivado junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Consulta Prévia, autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 26/02/2024, realizado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação do Decreto-Lei n.º 78/2022 de 07/11, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

A aquisição de serviços foi adjudicada em 08/03/2024 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

O presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMAGEM, PLANOS DE COMUNICAÇÃO E ANÁLISES SWOT E ESTRATÉGIAS DE APROVEITAMENTO DE RECURSOS”**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula 2ª

Prazo da prestação de serviço

O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 meses, com início em 01/04/2024 e termo a 31/01/2025.

Cláusula 3ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do presente contrato decorre para o 2º outorgante a obrigação principal de prestar serviços de assessoria de imagem e das mensagens veiculadas, elaboração de planos de comunicação e análises SWOT e definição de estratégias que permitam o melhor aproveitamento de recursos e a correta implementação de procedimentos internos e externos, de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos.

2- A título acessório, o 2º outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4ª

Preço e condições de pagamento

- 1- O encargo do presente contrato é pelo valor global de 30.900,00€ (trinta mil e novecentos euros) + IVA.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º outorgante.
- 3- A quantia devida pelo 1.º outorgante, nos termos do número um, deve ser paga mensalmente, em regime de avença mensal, pelo período referido na cláusula n.º 2, no prazo de 30 dias, após a receção pelo 1º outorgante das respetivas faturas.
- 4- Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao 2.º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 5ª

Penalidades Contratuais

- 1- Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.
- 2- Poderá ainda o 1.º outorgante aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.

4- O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 6ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1.º outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o 2.º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2.º outorgante.

Cláusula 7ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao 2.º outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normais legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4– A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.

5– A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8ª

Subcontratação e cessão da posição contratual



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

A subcontratação pelo 2.º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 11ª

Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020220 do orçamento municipal para o ano de 2024, aprovados pela Assembleia Municipal em 22 de dezembro de 2023.
- 3- Com a adjudicação objeto do presente contrato foram assumidos compromissos plurianuais, pelo Sr. Presidente, no uso de competência delegada, em conformidade com a autorização genérica aprovada na Assembleia Municipal, tomada por deliberação de 22/12/2023:

2024 – 27.810,00€ + IVA

2025 - 3.090,00€ + IVA

TOTAL – 30.900,00€ + IVA



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

4- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 1123/2024, em 13/03/2024, pelo valor de 30.900,00€ + IVA.

5- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

6- O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) A proposta adjudicada;

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

8- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 6 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

9- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada a Sra. Técnica Superior Municipal, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 08/03/2024.

10- O 2.º outorgante obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável, obrigando-se ainda a garantir que as entidades por si eventualmente contratadas cumprirão igualmente a proteção de dados, fazendo constar tal obrigação dos subcontratos a outorgar.

11- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

O presente contrato foi lavrado em 26/03/2024, que vai ser assinado através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

A versão digitalizada deste contrato tem valor de original, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar do mesmo.

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
VÍTOR MANUEL MOREIRA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de
Vila do Conde
Câmara Municipal de Vila do Conde
Data: 28-03-2024 11:01:02

Pelo Segundo Outorgante,

Assinado por: ISABEL DO CARMO AZEVEDO
CASTRO
Num. de Identificação:
Data: 2024.03.27 10:17:31+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • • •

ipal,

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
NUNO ALFREDO DE CASTRO
Oficial Público/Diretor de Departamento
Departamento Administração Geral e Financeira
Município de Vila do Conde
Despacho de delegação de competências de
18/10/2021
Diretor de Departamento conforme aviso DRE nº
11674/2021
Data: 28-03-2024 09:18:52